

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.730, DE 2004.

Dispõe a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar, e dá outras providências.

Autor: **Deputado Lobbe Neto**
Relator: **Deputado Jovair Arantes**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar – PNERAES.

Art. 2º A PNERAES será desenvolvida, conjunta e articuladamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e abrangerá ações de caráter educativo, preventivo e curativo, lastreadas em conjunto ordenado de objetivos e metas, obedecidas as demais disposições desta Lei.

Art. 3º Na fixação dos objetivos e metas da PNERAES, em favor da população, serão obrigatoriamente considerados:

I) A realização de campanhas de informação e esclarecimento, conscientizando quanto à conveniência dos riscos decorrentes da exposição inadequada ou excessiva aos raios solares, além da conveniência da adoção dos cuidados compatíveis.

II) A garantia de acesso a recursos médicos, diagnósticos e terapêuticos, que poderão incluir o fornecimento gratuito de medicamentos e de bloqueadores, filtros e protetores solares.

Art. 4º À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competirá o controle, a avaliação e a fiscalização da Política Nacional de Enfermidades e Riscos Associados à Exposição Solar, podendo celebrar convênios com órgão públicos, entidades, associações, universidades, e empresas, com vistas à realização de estudos e trabalhos de pesquisa, que subsidiem o seu planejamento e orientem a sua execução.

Art. 5º O fornecimento gratuito de bloqueadores, filtros e protetores solares pelos empregadores aos seus empregados, para uso durante a jornada de trabalho, poderá ser negociado, em convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho, adicionalmente aos equipamentos de proteção individual, previstos na legislação em vigor.

Art. 6º A União, os Estados e o Distrito Federal poderão, isolada ou coletivamente, alterar a tributação dos filtros, bloqueadores e protetores solares, com vistas à redução dos custos correspondentes.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005

Deputado Jovair Arantes
Relator